

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JAIRO DE SOUZA TORQUETTI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.479.047/0001-04, com estabelecimento na Rua Francisco Serejo Neto, n.º 1380, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FERNANDA MANICA NUNES TORQUETTI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI sob o RG n.º 001529049, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF n.º 009.324.131-37, residente e domiciliada na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 336, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0053/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), DE ACORDO COM A PROPOSTA N.º 36000.153966/2017, PORTARIA N.º 2.949, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 56.278,40 (cinquenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	13557	ACETONA FRASCO 100ML	UN	60,00	BEIRA ALTA	2,70	162,00
II	1	2	21147	ALCOOL 46,2% FRASCO C/ 1 LITRO	L	100,00	DA ILHA	6,10	610,00
II	1	3	03401	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL	UN	150,00	PROBACK	2,95	442,50
II	1	4	05709	BACIA DE PLASTICO 20 LITROS	UN	10,00	MASTER	10,90	109,00
II	1	5	03308	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO DE 16 LITROS	UN	25,00	JAGUAR	18,05	451,25
II	1	6	03313	BORRACHA DE RODO 50 CM	UN	50,00	RODOS 2000	5,95	297,50
II	1	7	04849	BORRACHA DE RODO 60 CM	UN	50,00	RODOS 2000	6,90	345,00
II	1	8	20822	BOTA DE BORRACHA Nº 34	UN	30,00	VULCABRAS	42,90	1.287,00
II	1	9	20108	BOTA DE BORRACHA Nº 36	UN	80,00	VULCABRAS	42,90	3.432,00
II	1	10	20109	BOTA DE BORRACHA Nº 37	UN	80,00	VULCABRAS	42,90	3.432,00
II	1	11	20818	BOTA DE BORRACHA Nº 38	UN	80,00	VULCABRAS	42,90	3.432,00
II	1	12	20823	BOTA DE BORRACHA Nº 40	UN	80,00	VULCABRAS	42,90	3.432,00
II	1	13	04826	ESCOVA DE LAVAR UNHA	UN	30,00	CONDOR	2,75	82,50
II	1	14	21136	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	UN	150,00	BOM BRIL	2,10	315,00
II	1	15	07704	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA	UN	180,00	TININDO	1,18	212,40
II	1	16	21137	FRANELA PARA LIMPEZA EM GERAL	UN	80,00	LIMPS	3,30	264,00

II	1	17	05743	LAMPADA (30 WHTS)	UN	50,00	PHILIPS	27,00	1.350,00
II	1	18	05461	LIXEIRO PEQUENO	UN	60,00	PLAS UTIL	18,75	1.125,00
II	1	19	13577	LIXEIRO TELADO PARA BANHEIRO	UN	70,00	PLAS UTIL	7,30	511,00
II	1	20	05788	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO G - PAR	UN	80,00	MUCAMBO	4,75	380,00
II	1	21	05790	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO M - PAR	UN	150,00	MUCAMBO	4,75	712,50
II	1	22	05789	LUVAS DE LIMPEZA TAMANHO P - PAR	UN	150,00	MUCAMBO	4,75	712,50
II	1	23	21162	MULTI-INSETICIDA AEROSOL FRASCO 300ML	UN	50,00	SBP	11,05	552,50
II	1	24	05466	PANO BRANCO SACO	UN	80,00	LOCATELLI	7,10	568,00
II	1	25	13552	PANO DE CHÃO ATOALHADO	UN	80,00	TEXTIL MAX	8,90	712,00
II	1	26	03293	PAPEL HIGIENICO - BRANCO PACOTE C/ 4 UNIDADES - 30 METROS	UN	500,00	FOLHA LEVE	3,05	1.525,00
II	1	27	21189	RATICIDA (VENENO GRANULADO PARA RATO) PCT C/ 25 GRAMAS	UN	50,00	KLERAT	1,45	72,50
II	1	28	13561	RODO COM ESPONJA	UN	15,00	LOCATELLI	9,55	143,25
II	1	29	04840	RODO DE ALUMINIO - 50 CM	UN	30,00	RODOS 2000	23,90	717,00
II	1	30	03304	RODO DE ALUMINIO 60 CM	UN	30,00	RODOS 2000	26,50	795,00
II	1	31	05566	SABÃO EM BARRA PACOTE C/5 UNID.	UN	100,00	YPE	7,50	750,00
II	1	32	03287	SABÃO EM PÓ CX 1 KG	UN	100,00	TIXAN	8,60	860,00
II	1	33	03292	SABONETE 90 GR	UN	300,00	FRANCIS	1,60	480,00
II	1	34	20097	SACO DE LIXO 15 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	500,00	COMETA	2,10	1.050,00
II	1	35	20099	SACO DE LIXO 30 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	500,00	COMETA	2,25	1.125,00
II	1	36	20100	SACO DE LIXO 50 LITROS PACOTE C/ 10 UNID	UN	500,00	COMETA	2,60	1.300,00
II	1	37	21183	SACO DE LIXO CAPACIDADE 100 LITROS PCT C/ 5 UNIDADES	UN	500,00	COMETA	3,05	1.525,00
II	1	38	03687	SACOLA PLÁSTICA (22X33CM) PCT C/100 UNID	UN	1.000,00	LOMER	4,35	4.350,00
II	1	39	20101	SACOLA PLÁSTICA (40X50) PACOTE C/ 100 UNID	UN	1.000,00	LOMER	10,05	10.050,00
II	1	40	03314	SODA 99	KG	50,00	QUIMI 7	17,30	865,00
II	1	41	03398	TAMBOR PARA LIXO C/ TAMPÁ (100 LITROS)	UN	15,00	PLAS UTIL	92,35	1.385,25
II	1	42	13556	TAMBOR PARA LIXO COM TAMPÁ 50 LITROS	UN	15,00	PLAS UTIL	72,80	1.092,00
II	1	43	13732	TOALHA DE BANHO GRANDE	UN	50,00	KARSTEN	19,10	955,00
II	1	44	03393	TOALHA DE ROSTO	UN	80,00	LUFAMAR	8,95	716,00
II	1	45	03424	VASSOURA DE PALHA	UN	35,00	LOCATELLI	17,15	600,25
II	1	46	03399	VASSOURA P/ VASO SANITARIO	UN	30,00	CONDOR	7,30	219,00
II	1	47	04848	VASSOURA PLASTICO	UN	50,00	LOCATELLI	9,95	497,50
II	1	48	21191	VENENO LIQUIDO PARA BARATA FRASCO C/ 30ML	UN	20,00	K-OTHRINE	13,80	276,00
VALOR TOTAL									56.278,40

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 8751-3, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil** em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114008 / FICHA: ---

R\$ 56.278,40 (cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos itens de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS ITENS

9.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os itens, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os itens que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos itens;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos itens, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos

valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0053/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 27 de agosto de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

JAIRO DE SOUZA TORQUETTI – ME
FERNANDA MÂNICA NUNES TORQUETTI
CPF 009.324.131-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50